CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2022 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PI CUJO OBJETO ENVOLVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Por este instrumento, de um lado, a **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI (PREFEITURA MUNICIPAL),** pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Jose Candido Gayoso, nº 971, Bairro Centro, CEP 64.110-000, José de Freitas/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.786/0001-75, isenta de Inscrição Municipal e isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. **Magno Ribeiro Sampaio**, portador de RG nº 1.450.549 SSP/PI e de CPF nº 693.763.013-15, adiante denominada, abreviadamente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/PI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.778.391/0002-49, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Campos Sales, nº 1.111/Norte, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-300, aqui denominada CONTRATADO, neste ato representado pela sua Diretora Regional, Sra. **Elaine Rodrigues Rocha Dias**, portadora do RG nº 1.264.127 SSP/PI e de CPF nº 704.314.343-87, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, mediante as disposições contidas nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Realização de Programas destinados a formação e Educação Profissional, especificamente:

- **Curso Delícias de Padaria.**
  - Carga horária: 20 (vinte) horas;
  - Carga horária diária: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Total de dias úteis: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Período: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Nº de participantes: até 15 (quinze);
  - Pré-requisitos: idade mínima 16 anos, Ensino fundamental incompleto (cursado até o 5º ano);
  - Documentação: RG, CPF e comprovante de endereço;
  - Local de realização: José de Freitas/PI;
  - **Investimento: R$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais).**

- **Curso Preparo de Doces e Compotas.**
  - Carga horária: 40 (quarenta) horas;
  - Carga horária diária: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Total de dias úteis: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Período: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Nº de participantes: até 15 (quinze);
  - Pré-requisitos: idade mínima 16 anos, Ensino fundamental incompleto (cursado até o 5º ano);
  - Documentação: RG, CPF e comprovante de endereço;
  - Local de realização: José de Freitas/PI;
  - **Investimento: R$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).**

- **Curso Preparo de Pizzas.**
  - Carga horária: 20 (vinte) horas;
  - Carga horária diária: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Total de dias úteis: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Período: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Nº de participantes: até 15 (quinze);
  - Pré-requisitos: idade mínima 16 anos, Ensino fundamental incompleto;
  - Documentação: RG, CPF e comprovante de endereço;
  - Local de realização: José de Freitas/PI;
  - **Investimento: R$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais).**

- **Curso Bolos Caseiros.**
  - Carga horária: 15 (quinze) horas;
  - Carga horária diária: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Total de dias úteis: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Período: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Nº de participantes: até 15 (quinze);
  - Pré-requisitos: idade mínima 16 anos, Ensino fundamental incompleto (cursado até o 5º ano);
  - Documentação: RG, CPF e comprovante de endereço;
  - Local de realização: José de Freitas/PI;
  - **Investimento: R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).**

- **Curso Desenvolvimento Profissional para Garçom.**
  - Carga horária: 40 (quarenta) horas;
  - Carga horária diária: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Total de dias úteis: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Período: a definir, dentro da vigência do contrato;
  - Nº de participantes: até 15 (quinze);

- Pré-requisitos: idade mínima 18 anos, Ensino fundamental incompleto (cursado até o 5ºano);
- Documentação: RG, CPF e comprovante de endereço;
- Local de realização: José de Freitas/PI;
- **Investimento: R$ 4.305,00 (quatro mil trezentos e cinco reais).**

➢ **Curso Técnicas de Atendimento em Bares e Restaurantes.**

- Carga horária: 20 (vinte) horas;
- Carga horária diária: a definir, dentro da vigência do contrato;
- Total de dias úteis: a definir, dentro da vigência do contrato;
- Período: a definir, dentro da vigência do contrato;
- Nº de participantes: até 15 (quinze);
- Pré-requisitos: idade mínima 18 anos, Ensino fundamental incompleto (cursado até o 5º ano);
- Documentação: RG, CPF e comprovante de endereço;
- Local de realização: José de Freitas/PI;
- **Investimento: R$ 1.665,00 (hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – COMPETE AO SENAC-PI:

a) Executar a programação mencionada acima;
b) Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades executadas;
c) Recrutar, selecionar, contratar e efetuar pagamentos de docentes;
d) Disponibilizar material instrucional para as atividades teóricas e práticas;
e) Fornecer notas fiscais de serviços e recibos;
f) Efetivar matrículas e expedir certificados.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS (PREFEITURA MUNICIPAL):

a) Indicar a clientela obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos;
b) Repassar para o SENAC-PI, recursos financeiros no valor de **R$ 20.490,00** (vinte mil quatrocentos e noventa reais), através de depósito no Banco do Brasil, **Agência nº 3219-0, Conta nº 25109-7,** até **15/07/2022,** referente à realização da programação contida na CLÁUSULA PRIMEIRA, **cujo valor deverá ser pago integralmente, visto que o Senac goza de imunidade tributária,** conforme o inciso XIII, do art. 24 da **Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e Decreto-Lei nº 8.621, Artigo 7º**, o **Senac é isento** de todo e qualquer desconto de impostos.
c) Encaminhar à Tesouraria do SENAC, **cópia do comprovante de depósito**, diretamente ou através do e-mail julianamuniz@pi.senac.br ou através do fax (86) 3228-9542.

O e-mail para envio da NF e Anexo: comprasprefeiturajf@gmail.com com cópia para ulsafpmjf2@gmail.com.

§ 1º. A inobservância da **alínea ‘‘b”** acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia sobre o valor do serviço contratado.

§ 2º. **A CONTRATADA reserva-se no direito de somente executar os serviços ora contratados mediante a apresentação de comprovação de pagamento ou emissão de nota de empenho no valor total do curso contratado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE:

O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, e **vice-versa**, a utilizar sua imagem e/ou logomarca em vídeos, fotos, panfletos, revistas e/ou outros materiais de publicidade, para fins de divulgação da parceria ora avençada.

§ 1º. A autorização descrita no caput desta cláusula é válida enquanto durar o Contrato, podendo as partes **CONTRATANTES** utilizar as imagens por quantas vezes acharem necessário, estritamente em seu material de publicidade e divulgação.

§ 2º. Esta concessão tem caráter gratuito, não cabendo às partes ora **CONTRATANTES** qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

§ 3º. Fica expressamente vedada às partes CONTRATANTES a utilização da imagem e/ou logomarca de uma e/ou outra para quaisquer outros fins que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Este contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, pois tem caráter de prestação de serviço por tempo/prazo e condições determinadas conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19:
Considerando a opção da CONTRATANTE de que a prestação dos serviços contratados se dê *in loco*, são obrigações da CONTRATANTE, além das já mencionadas na Cláusula Segunda, o seguinte:
a) Observar os protocolos gerais e específicos emitidos pelos governos estadual e municipal, garantindo a integridade física dos representantes da CONTRATADA, evitando-se a disseminação da Covid-19;
b) Disponibilizar local higienizado, conforme protocolos, para execução dos serviços contratados;

c) Garantir a segurança dos participantes do Curso contratado, disponibilizando material essencial individual (máscara, álcool em gel, luvas, itens pessoais etc.);
d) Executar todas as medidas necessárias a fim de que a segurança de todos os participantes do curso (alunos e professores) seja garantida de forma eficaz.

Parágrafo único. À CONTRATADA reserva-se o direito de somente executar os serviços contratados mediante a observância das regras constantes desta Cláusula, podendo remarcar datas e/ou horários, em comum acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

A **CONTRATADA**, por si e seus Representantes, se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conduzindo suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em
conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como a cumprir todas as leis e regulamentos relativos à confidencialidade de dados.

§ 1º. A **CONTRATADA**, por si e seus Representantes, compromete-se, ainda que receba determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da **CONTRATANTE**, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer funcionário ou ocupante de cargo público, nacional ou estrangeiro, agências, organizações, partido político, candidato ou a qualquer outra pessoa, com a intenção de influenciar ou direcionar indevidamente a obtenção ou manutenção de algum negócio, ou ainda para assegurar uma vantagem indevida ou a obtenção fraudulenta de licenças, autorizações e/ou informação de qualquer natureza em favor da **CONTRATANTE**, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período em que perdurar o relacionamento com a **CONTRATANTE**, implementar as melhores práticas de monitoramento, ou seja, os procedimentos necessários à observância das limitações acima e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

§ 3º. Para os fins desta Cláusula, considerar-se-ão "Representantes" qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos

diretores, administradores, conselheiros, sócios, empregados, agentes, subcontratados, consultores, assessores e quaisquer representantes externos, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SEXTA:
O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos termos anticorrupção acima pactuados, será considerado uma infração contratual de natureza grave e poderá ensejar a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, a único e exclusivo critério da **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE:
As partes, por meio de seus respectivos representantes, comprometem-se, mesmo após o término da vigência deste termo, manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:
A vigência deste Contrato Administrativo será **até 15/12/2022,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que seja requerida expressamente a prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

10.1. A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da LGPD, restando claro que esta não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

10.2. A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

10.3. A **CONTRATADA** concorda que observará o consentimento do **CONTRATANTE** no fornecimento de dados, que deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

10.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, onde serão observadas a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

10.5. A **CONTRATANTE** aceita receber outras campanhas promocionais e via SMS, chamada de voz, e-mail e WhatsApp com novidades e ofertas de serviços da **CONTRATADA,** submetidas que ficam à avaliação.

10.6. A **CONTRATANTE** pode, a qualquer tempo, solicitar a exclusão de seu e-mail e telefone da lista de marketing da **CONTRATADA**, mediante motivação.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO:

As dúvidas emergentes deste Contrato Administrativo serão tratadas pela via administrativa, através dos representantes legais. Caso persistam as dúvidas, as partes elegem o foro da cidade de Teresina para dirimi-las.

CLAUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declaram as partes que este Contrato Administrativo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre as partes em ajuste. E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma que se obrigam a cumpri-lo fielmente.

José de Freitas/PI, em 16 de junho de 2022

Maria do Rosário de Fátima Gomes das Neves Pinto
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – PMJF/PI
CONTRATANTE

Magno Ribeiro Sampaio
Secretário de Administração e Finanças
(Município de José de Freitas/Prefeitura Municipal)
INTERVENIENTE/CONTRATANTE

Elaine Rodrigues Rocha Dias
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/PI - Diretora Regional/SENAC/AR/PI
CONTRATADA

CIENTE: **Roger Coqueiro Linhares**
Prefeito Municipal – PMJF/PI
(Município de José de Freitas – Prefeitura Municipal)

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF/MF:_____

2ª) _____

CPF/MF:_____